



004

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CONTRATO N.º 11/2022

DISPENSA N.º 05/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SUICA PAPELARIA LTDA.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA SUICA PAPELARIA LTDA**, CNPJ: **20.166.545/0001-80**, com sede na RUA BERNARDINO GUIMARAES, N.º 583, Bairro São José, Garanhuns- PE, CEP: 55.294-603, representado pelo Sr. **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF: 034.959.154-78 e CNH: 02155476941 DETRAN - PE, residente e domiciliado na Cidade de Garanhuns - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade DISPENSA n.º 05/2022 e de acordo com o art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 1000 TESTES RÁPIDO TIPO SWAB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento integral - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

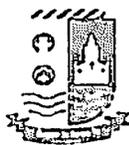
CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 43.600,00 (Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, conforme descrito a seguir:

**ADRIANO
 PEREIRA DOS
 SANTOS**

Assinado de forma digital por
 ADRIANO PEREIRA DOS
 SANTOS
 Dados: 2022.02.03 13:03:23
 +03'00'

1/8

004b



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDA	UND	P.UNIT	P.TOTAL
255	TESTE RÁPIDO COVID-19 SWAB DE NASOFARINGE RT - PCR, Finalidade: Teste rápido utilizado para triagem da infecção pelo vírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave do Coronavírus 2 (Sars-Cov-2), somente uso diagnóstico in vitro, Amostra: Swab coletado da nasofaringe de humanos, Descrição: Teste rápido para determinação qualitativa de antígeno de SARS-CoV-2, utilizando a metodologia de imunocromatografia, c/ resultado em até 30 minutos. O Kit deverá ser composto por todos os insumos necessários à realização do teste, incluindo Swab estéril. O teste deve apresentar Sensibilidade mínima de 85% e Especificidade mínima de 99%, c/ temperatura de armazenamento entre 2 a 30°C, aplicação manual, embalagem contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade	1000	UND	43,60	43.600,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2022.

ADRIANO PEREIRA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.02.03 13:03:51 -03'00'

2/8



004

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irrealizáveis.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.**

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

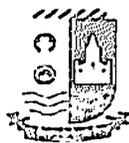
CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02(dois) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo único - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP 58.748-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada,

ADRIANO PEREIRA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.02.03 13:07:32 -03'00'

3/8



004~

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

**ADRIANO PEREIRA
 DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por
 ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
 Dados: 2022.02.03 13:08:41 -03'00'

4/8



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do DISPENSA nº 05/2022, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

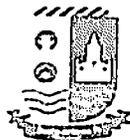
c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**ADRIANO PEREIRA
DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.02.03 13:09:47 03'00'

5/8

0050



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA SUBCONTRATAÇÃO OUDAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua

**ADRIANO PEREIRA
DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.02.03 13:11:29
-03'00'

6/8

0051



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro da cidade de Bonito de Santa Fé - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 02 de fevereiro de 2022.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS Assinado de forma digital por ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
 Dados: 2022.02.03 13:12:22 -0100

DISTRIBUIDORA SUICA PAPELARIA LTDA
CNPJ: 20.166.545/0001-80
CONTRATADO

0054



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.02.01 11:11:50 -03'00'

8/8



005~

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e DISTRIBUIDORA SUICA PAPELARIA LTDA, CNPJ: 20.166.545/0001-80.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1000 TESTES RÁPIDO TIPO SWAB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 301 1004 **2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL R\$ 43.600,00 (Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 02/02/2022 À 30/06/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 02 de fevereiro de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.**

Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ SOB O Nº 14.844.006/0001-50
Contratado

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:3A0499A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1000 TESTES RÁPIDO TIPO SWAB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ, através da empresa DISTRIBUIDORA SUICA PAPELARIA LTDA, CNPJ: 20.166.545/0001-80.

Fundamento LEGAL: art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 30.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL R\$ 43.600,00 (Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:5D06030D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2022

0054

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e DISTRIBUIDORA SUICA PAPELARIA LTDA, CNPJ: 20.166.545/0001-80.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1000 TESTES RÁPIDO TIPO SWAB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ.

Fundamento LEGAL: art. 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde -10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL R\$ 43.600,00 (Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 02/02/2022 À 30/06/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 02 de fevereiro de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:356ED98A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022

CRENCIAMENTO N.º 01/2022

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica visando a contratação de serviços de máquina tipo trator agrícola, equipado com implementos, destinados ao preparo do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades rurais do Município de Bonito de Santa Fé – de Santa Fé - PB.

LICITANTES CREDENCIADOS:

VALDEMAR DE SOUSA RAMALHO, CPF: 123.380.284-49 e RG: 579.599 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Feitosa/ SN, Zona Rural, Bonito de Santa – FÉ, CEP: 58.960-000, se credenciou para execução de 174 Horas de Trator, totalizando o Valor Global de R\$ 29.850,00 (Vinte e Nove Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), **JOSÉ WELISON DE SOUSA ALVES**, CPF: 095.160.364-73 e RG: 3.668.105 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro das Neves, SN, Centro, Bonito de Santa – FÉ, CEP: 58.960-000, se credenciou para execução de 140 Horas de Trator, totalizando o Valor Global de R\$ 23.800,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos Reais), **HEVELLEY OLIVEIRA ALMEIDA**, CPF: 700.519.224-95 e RG: 3.955.212 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista Leite, 35, Centro, Bonito de Santa – FÉ, CEP: 58.960-000, se credenciou para execução de 174 Horas de Trator, totalizando o Valor Global de R\$ 29.850,00 (Vinte e Nove Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), **AZINEU LOPES DE SOUSA**, CPF: 772.275.658-15 e RG: 9.491.175 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves, 119, Centro, Bonito de Santa – FÉ, CEP: 58.960-000, se credenciou para execução de 100 Horas de Trator, totalizando o Valor Global de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.